



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2017

À Sua Senhoria a Senhora

Rosalba Ciarline, Prefeita de Mossoró;

À Sua Senhoria a Senhora

Kátia Maria Cardoso Pinto, Secretária de Infraestrutura de Mossoró;

Referente ao Inquérito Civil nº: 1.28.100.000087/2016-26

OBJETO: RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ LEVE EM CONTA A MOVIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA FIXAR A LOCALIZAÇÃO DAS PASSARELAS PRIORITÁRIAS NO TRECHO DUPLICADO DA BR-304.

1. **O Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República que esta subscreve, vem, no gozo de suas atribuições legais, em especial aquelas estampadas no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expor para depois **recomendar** o que se segue.
2. **Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
3. **Considerando** que o art. 129, II e III, da Constituição Federal estatui que são funções institucionais do Ministério Público: *zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles a proteção de direitos relacionados à educação, ao direito de ir e vir e, com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino;*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

4. **Considerando** a missão constitucional do Ministério Público Federal na promoção de direitos coletivos relacionados à educação;

5. **Considerando** os debates levados a cabo na audiência pública realizada na Procuradoria da República no Município de Mossoró em 06/02/2017, os quais convergiam para a necessidade de implantação de passarelas em certos trechos duplicados da BR-304, no contorno de Mossoró;

6. **Considerando** que há indisponibilidade orçamentária para implantação das 10 passarelas, de acordo com quantidade estipulada pelo DNIT, Estado do Rio Grande do Norte e Polícia Rodoviária Federal, afigurando-se, portanto, essencial fixar a localização prioritária para construção de tais obras em quantidade mínima;

7. **Considerando** que no bojo deste inquérito civil foi possível constatar a movimentação de crianças pela BR-304, aparentemente fardadas e com acompanhantes portando mochilas, como na seguinte foto, o que leva a crer que exista(m) escola(s) nas proximidades da rodovia e estudantes, crianças e/ou adolescentes, residindo no lodo aposto;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

8. **Considerando** o artigo 205 da Constituição Federal, o qual preconiza que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.
9. **Considerando** que o Poder Público deve facilitar ao máximo possível o acesso à educação obrigatória, que é direito subjetivo, também segundo a Constituição (art. 208, § 1º);
10. **Considerando** o artigo 227 da Constituição, o qual preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;
11. **Considerando** o manifesto risco à integridade física e o impacto no próprio direito à educação ao se impor que crianças e adolescentes superem obstáculo perigoso que é a travessia do trecho duplicado da BR-304;
12. **Considerando** que o próprio Poder Judiciário mostra-se sensível às demandas que envolvem controle jurisdicional das políticas públicas quando se está diante de mínimo existencial como o direito à educação básica ou a promoção prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, havendo decisões judiciais, por exemplo, determinando a construção de creches por parte do Poder Público;
13. **Considerando** que, muito provavelmente, a maior parte das crianças e adolescentes que estudam na rede pública de ensino são pedestres;
14. **Considerando** notícia jornalística no próprio sítio eletrônico da Prefeitura de Mossoró informando que [“Prefeita busca recursos para Complexo Viário junto ao Ministério dos](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

Transportes¹” bem como “Ministro garante recursos para construção de três passarelas no Complexo Viário Abolição”²

15. **Considerando** que a responsabilidade pela execução de políticas públicas cabe ao Poder Executivo e Legislativo, devendo o Ministério Público intervir unicamente quando se está diante de deveres fundamentais e constitucionais, como se tem no presente caso, a partir dos textos constitucionais acima transcritos;

RECOMENDA o Ministério Público Federal que:

I) o Município de Mossoró, ao estabelecer os pontos prioritários e críticos para implantação das passarelas, leve em conta a movimentação de crianças e adolescentes estudantes da rede pública de ensino que estudem em escolas localizadas no lado oposto aos seus respectivos domicílios;

II) para se alcançar tal objetivo, sejam adotadas as seguintes diligências: a) localização de escolas públicas (municipais e/ou estaduais) nas proximidades da BR-304, seja no sentido Mossoró-Natal, seja no sentido Natal-Mossoró; b) que se busque informação junto à diretoria de cada escola acerca do domicílio de cada aluno, a fim de comprovar a necessidade de deslocamento pela BR-304. Registros fotográficos ou filmagens também podem ser meios de prova úteis, mas não dispensam a outra prova documental acima elencada.

O Ministério Público Federal fixa o prazo de 30 (trinta) dias para que tal recomendação seja adotada, enviando-se a esta Procuradoria da República no Município de Mossoró toda a documentação comprobatória das medidas empreendidas. Em caso de não adoção, no todo ou em parte, das recomendações postas, enviar justificativas, apontando, em caso de descumprimento parcial, quais medidas iniciou a adotar para solucionar tal problemática.

Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2017.

EMANUEL DE MELO FERREIRA
Procurador da República

1 Disponível em: http://www.prefeiturademossoro.com.br/novo_blog/blog.php?categoria=governo&id=4579; acessado em: 10/02/2017.

2 Disponível em: <http://www.defato.com/noticias/65337/ministro-garante-recursos-para-construa-a-o-de-tra-s-passerelas-no-complexo-via-rio-abolia-a-o>. Acessado em: 10/02/2017.